Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0006685-18.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: Claudia Helena de Carvalho

Executado: Companhia Brasileira de Distribuição

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação das partes, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Ressalvo o direito da executada, de crédito perante a exequente e sua anterior advogada, pelo excesso recebido, com atualização monetária e juros moratórios. Com efeito, o crédito apurado até 17 de agosto de 2016 somava R\$ 236.427,44, sendo R\$ 39.550,24 (16,72827%) a título de honorários advocatícios (fls. 102), enquanto os valores pagos somaram R\$ 236.675,27 para a autora (fls. 86) e R\$ 25.734,53 para a anterior advogada (fls. 88). O crédito perante a autora é passível de compensação.

Ressalvo também o direito de crédito do advogado da executada, perante a exequente, pela verba honorária arbitrada na decisão proferida a fls. 122, cuja cobrança está suspensa.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 18 de julho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA